

LEI No. 0146/97 DE 07/03/97

VALTER ROQUE MORAES CARLOTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Finalidade

Artigo 1º. - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) As metas a serem alcançadas;
 - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

- V - Articular-se com os orgaos ou servicos governamentais nos ambitos estadual e federal e com outros orgaos da administracao publica ou privada, a fim de obter colaboracao ou assistencia tecnica para a melhoria da alimentacao escolar distribuida nas escolas municipais;
- VI - Fixar criterios para a distribuicao da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os orgaos de educacao do Municipio, motivando-as na criacao de hortas, granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentacao escolar;
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentacao;
- IX - Realizar estudos a respeito dos habitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboracao dos cardapios para a elaboracao da merenda escolar;
- X - Exercer fiscalizacao sobre o armazenamento e a conservacao dos alimentos destinados a distribuicao nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento basico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentacao;
- XII - Promover a realizacao de cursos de culinaria, nocoes de nutricao, conservacao de utensilios e material, junto as escolas municipais;
- XIII - Levantar dados estatisticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar o programa no Municipio.

Paragrafo Unico - A execucao das preposicoes estabelecidas pelo Conselho de Alimentacao Escolar ficara a cargo do orgao de educacao do Municipio.

CAPITULO II

Da Composicao do Conselho

Artigo 6o - O Conselho de Alimentacao tera a seguinte composicao:

- I - O dirigente do orgao de educacao da Prefeitura que Presidir;

- II - 1 (um) representante da Associação de produtores;
- III - 1 (um) representante dos Professores das escolas municipais;
- IV - 1 (um) representante de pais e alunos;
- V - 1 (um) representantes dos trabalhadores rurais do Município.

- inciso 1. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- inciso 2. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de dois anos, podendo ser renovado.
- inciso 3. - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.
- inciso 4. - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.
- inciso 5. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.
- inciso 6. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.
- inciso 7. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificacao, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
- inciso 8. - Declarado extinto o mandato, o Presidente de Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3. - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4. - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5. - as decisões do Conselheiro serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III

Disposicoes Finais


Artigo 6. - O Programa de Alimentacao Escolar sera executado com

- I - Recursos proprios do Municipio consignados no orcamento
- II - Recursos transferidos pela Uniao e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituicoes estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7. - O regimento Interno do Conselho sera baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias apos entrada em vigencia da presente Lei.

Artigo 8. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 04 DE MARCO DE 1997


VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI, 07 DE MARCO DE 1997


NEY JOSE CARLOS LOPES MENDES
ASSESSOR DE SUPLENTE